



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PODER EXECUTIVO



ANO XXV – CURRAL DE CIMA - PB, QUARTA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2021
EDIÇÃO N.º 651 – 12 PÁGINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA QUADRIÊNIO 2021/2024

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AÉCIO FLÁVIO FERNANDES
VICE-PREFEITO

PREFEITURA M. DE CURRAL DE CIMA

Rua Josefa Eugênia, SNº

Centro – Curral de Cima - PB

Email: cdc.prefeitura@gmail.com

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA:

CAPA.....PÁG. INICIAL

ATOS DO EXECUTIVO.....PÁG. 02 a 12

ATOS DO LEGISLATIVO.....PÁG.

ATOS PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 504/2020

Em, 15 de Dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS(COVID- 19), E PRORROGA MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PROTETIVAS CONTRA O AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública declaradas pelo Município de Curral de Cima, através do Decreto nº 460 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO que variantes do coronavírus foram identificadas no estado da Paraíba e em todo território nacional com alto índice de contaminação e aumento significativo de óbitos;

CONSIDERANDO o decreto Municipal de nº 485 de 31 de março de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública no município de Curral de Cima até 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO que o município de Curral de Cima está classificado em BANDEIRA AMARELA, conforme a 32ª avaliação quinzenal realizada pelo Estado em 23 de agosto de 2021, tendo em vista o Plano Novo Normal estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020;

CONSIDERANDO o número de casos no Estado vir apresentando decréscimo , e as constantes medidas de combate ao novo coronavírus, com aumento do número de vacinados no município.

DECRETA:

Art. 1º - Entre os dias 15 de dezembro de 2021 a 15 de janeiro de 2022, ficam adotadas as medidas contidas neste decreto, podendo ser flexibilizadas ou prorrogadas conforme a situação da pandemia mediante avaliação semanal do cenário epidemiológico local/Municipal , a fim de conter a expansão do número de casos e possíveis óbitos em nosso município;

Art. 2º - Fica ratificada a SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA-PB, em razão da pandemia do novo coronavírus, podendo ser prorrogado, se necessário for, até sustar a pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF, do art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS, do art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações e Contratos e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Art. 3º - Durante o período de 15 de dezembro de 2021 a 15 de janeiro de 2022 missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas com 50% da capacidade total do local, com duas pessoas por banco, álcool em gel a 70% para higienização das mãos na entrada, no âmbito do município de Curral de Cima ;

Art. 4º - Durante o período de 15 de dezembro de 2021 a 15 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local (máximo de 04 pessoas por mesa), ficando vedada depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, vedando-se a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único: Os ambientes deverão respeitar, em todo caso, o distanciamento social de, no mínimo, 1,50 metros de distância entre os trabalhadores e nos atendimentos às pessoas no ato da retirada do produto, disponibilidade acessível de álcool e obrigatoriedade de uso de máscara respeitando, sobremaneira, as normas sanitárias impostas pelo Ministério da Saúde e as diretrizes contidas no Decreto Estadual nº 40.304 (Plano Novo Normal da Paraíba).

Art. 5º - A exibição de show de bandas, grupos musicais, em bares, restaurantes, casas de eventos e domicílios estão autorizados, desde que as pessoas apresentem comprovante que conste vacinação contra covid-19 com o esquema completo (as duas doses, sendo a segunda há pelo menos 14 dias), ou a primeira dose há mais de 14 dias, e que as pessoas permaneçam sentadas.

Art. 6º As seguintes atividades abaixo, poderão funcionar normalmente, desde que sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

I - estabelecimentos de Saúde como PSFs, serviço de urgência, Centro de referência em COVID-19, consultórios, laboratórios de análises clínicas e farmácias ;

II - os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares ,

APENAS das **6:00 hrs** até as **00 hrs** , **respeitando-se as regras do Art 4º**, vedando-se a aglomeração de pessoas ;

III - supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência

situadas em postos de combustíveis, **ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local e limitando o número de pessoas por família a no máximo 2 no caso de supermercados e mercados;**

IV - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

V - estabelecimento que preste serviço de atendimento veterinário;

VI - cemitérios e serviços funerários, **limitado a apenas a parentes de 1º grau e que residem no mesmo domicílio, não devendo ultrapassar o limite de 10 pessoas em um período máximo de 30 min desde que em LOCAL ABERTO;**

VII - serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de

equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, inclusive de refrigeração e

climatização;

VIII - segurança privada;

IX - empresas de saneamento, energia elétrica, e internet;

X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIII - **feiras livres, APENAS COM FEIRANTES DO MUNICÍPIO**, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regulam a matéria.

Art. 7º - Fica garantido o acesso à Saúde pela população **EXCLUSIVAMENTE** em casos de **SUSPEITA E/OU CONFIRMAÇÃO DE COVID-19, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AGENDAMENTOS PRÉVIO PARA MÉDICO, ENFERMEIRO, DENTISTA, TÉCNICO E/OU ATENDIMENTO A DOMICILIADOS E ACAMADOS POR PROFISSIONAIS DO NASF** com data e hora marcadas, por meio de contato telefônico, videochamada , **TELECONSULTA** ou whatsapp, **através do AGENDAMENTO PRÉVIO com o Agente Comunitário de Saúde**, Enfermeira do acolhimento, Enfermeira do PSF e/ou Enfermeira da Urgência , **sendo priorizados e garantidos os atendimentos a doentes crônicos e da saúde mental, pré - natal, vacinas, citológico e puericultura**, conforme descrito no **Regimento Interno** da Secretaria Municipal de Saúde em tempos de Pandemia COVID-19.

Parágrafo único : Encontram-se detalhados no Regimento Interno, os demais atendimentos e serviços no setor saúde.

Art.8º - O funcionamento dos estabelecimentos do setor de serviços e o comércio, incluindo salões de beleza, barbearias, academias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, com até 50% da capacidade, respeitando-se as normas sanitárias, e **uso OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA EM SUAS DEPENDÊNCIAS;**

Art.9º- Fica permitido à Construção civil o funcionamento das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários;

Art.10º - Ficam **RESTRITAS AOS JOGADORES EXCLUSIVAMENTE DO MUNICÍPIO** as práticas esportivas no Estádio Municipal, Campos de Futebol das Comunidades Rurais e no Ginásio de Esportes, sejam de quaisquer modalidades, tais como: jogos de futebol de campo e de futsal,

com público de até 50% da capacidade total do local para assistir as partidas, e comprovação de esquema vacinal completo contra o Coronavírus.

Art.11º - Seguem **SUSPENSAS AS AULAS PRESENCIAIS** da Rede Municipal e Estadual de Ensino, público e privado, **que se encontrarem no território municipal, conforme orientação Estadual** devendo a Secretaria Municipal de Educação, seguir, no que couber, as orientações e diretrizes do Ministério da Educação e da Saúde, bem como a legislação Estadual, no tocante aos efeitos da pandemia causados pelo novo coronavírus e com reflexo direto no desenvolvimento e no aprendizado dos alunos atingidos por esta suspensão, podendo ser revisto a qualquer momento, devendo ser elaborado, implantado e sempre que necessário reajustado, o Plano Municipal de Retomada Gradativa às Atividades Educacionais conforme o **decreto 41.010 de 07 de fevereiro de 2021**.

Art.12º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro da grade curricular e respeitando o período letivo escolar para o exercício 2021, nos termos da legislação que trata a matéria e seguindo orientações do Ministério da Educação do Brasil, desenvolver as atividades remotas, pelo período necessário, com o auxílio da internet e dos profissionais do quadro funcional do município. Os plantões presenciais estão suspensos até que todos os profissionais de educação recebam a segunda dose do imunizante contra a Covid-19.

Art. 13º - TOQUE DE RECOLHER no período de 00:00 às 05:00 horas, ficando todos os estabelecimentos comerciais fechados e sem circulação de pedestres nas ruas, devendo à Polícia Militar do Estado da Paraíba e à autoridade Sanitária Municipal a fiscalização no cumprimento de todas as medidas supracitadas e no caso de descumprimento, **cabará multa diária no valor de R\$: 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por pessoa e R\$: 1.000,00 (um mil reais) por estabelecimento e/ou domicílio, estando as presentes autoridades autorizadas a executar seu poder de polícia.**

Parágrafo Único: Todo recurso proveniente de multa aplicada será revertido para o combate ao NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no município de Curral de Cima.

Art.14º - Este Decreto Municipal fica sujeito a alterações, em qualquer período, mediante à Evolução Epidemiológica da Pandemia COVID-19 no município e à Avaliação Quinzenal do Novo Normal Paraíba realizado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art.15º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva: Locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias deste município; ADJUDICO o seu objeto a: EDENILTON SILVA DE SOUZA - R\$ 30.000,00; GUEDES FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00; JOSE EDUARDO MEDEIROS DA SILVA - R\$ 30.000,00; MARCONE FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00; MARTINHO MANUEL SOARES - R\$ 30.000,00; PAULO SERGIO JANUARIO DA COSTA - R\$ 30.000,00.

Curral de Cima - PB, 15 de Dezembro de 2021
GETULIO COSTA DE ARAUJO - Pregoeiro Oficial

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **15.12.21**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva: Locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias deste município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDENILTON SILVA DE SOUZA - R\$ 30.000,00; GUEDES FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00; JOSE EDUARDO MEDEIROS DA SILVA - R\$ 30.000,00; MARCONE FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00; MARTINHO MANUEL SOARES - R\$ 30.000,00; PAULO SERGIO JANUARIO DA COSTA - R\$ 30.000,00.

Curral de Cima - PB, 15 de Dezembro de 2021
ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 15.12.21

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias deste município; DESIGNO os servidores Aécio Flávio Fernandes Filho, Secretário de Administração, como Gestor; e Fabiano Fernandes, Secretário de Infraestrutura e Transporte, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Curral de Cima - PB, 15 de Dezembro de 2021
ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 15.12.21

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Locação de veículos diversos, para melhor atender as necessidades das Secretarias deste município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Curral de Cima: 06.01 Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0012.2039 Manutenção do Programa Criança Feliz/Primeira Infância; 08.01 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0007.2018 Ações de Atenção Básica da Saúde – PAB FIXO/SUS; 10.301.0007.2019 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – FMS; 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 15/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral de Cima e: CT Nº 00086/2021 - 15.12.21 - EDENILTON SILVA DE SOUZA - R\$ 30.000,00; CT Nº 00087/2021 - 15.12.21 - GUEDES FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00; CT Nº 00088/2021 - 15.12.21 - JOSE EDUARDO MEDEIROS DA SILVA - R\$ 30.000,00; CT Nº 00089/2021 - 15.12.21 - MARCONE FERNANDES DE OLIVEIRA - R\$ 30.000,00; CT Nº 00090/2021 - 15.12.21 - MARTINHO MANUEL SOARES - R\$ 30.000,00; CT Nº 00091/2021 - 15.12.21 - PAULO SERGIO JANUARIO DA COSTA - R\$ 30.000,00.

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **15.12.21**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos dos Programas do Governo Federal, Mais Educação, PNAE e Próprios do Município de Curral de Cima: 12.361.0004.2008 EXECUÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; 3.3.90.30.07 MATERIAL DE CONSUMO – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral de Cima e: CT Nº 00081/2021 - 15.12.21 - ADRIANA MARINA DE ARAÚJO - R\$ 5.590,00; CT Nº 00082/2021 - 15.12.21 - TIAGO CAMARGO FARIAS BENÍCIO - R\$ 2.070,00; CT Nº 00083/2021 - 15.12.21 - CHELIANO LISBOA DA SILVA - R\$ 10.010,00; CT Nº 00084/2021 - 15.12.21 - MIGUEL CAIXIAS DA SILVA - R\$ 8.050,00; CT Nº 00085/2021 - 15.12.21 - DORGIVAL TAVARES DA SILVA - R\$ 5.980,00.

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **15.12.21**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: ADRIANA MARINA DE ARAÚJO - R\$ 5.590,00; CHELIANO LISBOA DA SILVA - R\$ 10.010,00; DORGIVAL TAVARES DA SILVA - R\$ 5.980,00; MIGUEL CAIXIAS DA SILVA - R\$ 8.050,00; TIAGO CAMARGO FARIAS BENÍCIO - R\$ 2.070,00.

Curral de Cima - PB, 15 de Dezembro de 2021
ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 15.12.21

**ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor rural para alimentação escolar; DESIGNO os servidores Ana Maria Farias Ribeiro da Silva, Secretária de Educação, como Gestor; e Noel Fernandes da Silva, Secretário da Agricultura e Abastecimento, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Chamada Pública nº 00001/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Curral de Cima - PB, 15 de Dezembro de 2021
ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO - Prefeito

PUBLICAR:

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 15.12.21